

A ECOLOGIA HUMANA E A CRIMINOLOGIA AMBIENTAL: UMA PERSPECTIVA DO CRIME SOB INFLUÊNCIA SOCIAL

HUMAN ECOLOGY AND ENVIRONMENTAL CRIMINOLOGY: A PERSPECTIVE OF CRIME UNDER SOCIAL INFLUENCE

Francisco Xavier Freire Rodrigues¹
<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-3501-773X>

Alexandro Caetano da Silva²
<https://orcid.org/0009-0008-5260-1322>

RESUMO

A problemática à que buscamos responder com este artigo é qual a contribuição da ecologia humana e da criminologia ambiental para a compreensão do crime como um fenômeno social? O objetivo geral do artigo é o de relacionar a ecologia criminal da Escola de Chicago com as teorias criminológicas da Criminologia Ambiental. Com o fim de atingirmos tal objetivo geral, definimos dois objetivos específicos: no primeiro buscamos analisar a dinâmica do crime, procurando saber como, por que, quando e onde o crime ocorre, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, envolvendo aspectos sociológicos, econômicos, psicológicos e, até mesmo, arquitetônicos; já no segundo expomos cada teoria do crime compreendida na criminologia ambiental demonstrando como o ambiente imediatamente considerado relaciona-se diretamente com a ocorrência criminal. Ao final concluímos que o crime é um fenômeno social, mas que necessita da vontade do agente para ser realizado, logo é necessária uma escolha racional para sua ocorrência. A metodologia utilizada é a da abordagem qualitativa com pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: criminologia ambiental; crime; teoria; ecologia; social.

1 Doutor em Sociologia. Professor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA, Centro Multidisciplinar de Caraúbas. E-mail: francisco.rodrigues@ufersa.edu.br.

2 Mestre em Sociologia. Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT. E-mail: caetano@pm.mt.gov.br.

ABSTRACT

The problem we seek to answer with this article is what is the contribution of human ecology and environmental criminology to the understanding of crime as a social phenomenon? The general objective of the article was to relate the criminal ecology (behavior) of the Chicago School with the criminological theories of Environmental Criminology. In order to achieve this general objective, we defined two specific subjects: the first was to demonstrate the dynamics of crime, knowing how, why, when and where crime occurs, from a multidisciplinary perspective, involving sociological, economic, psychological and, even, architectural constructions; The second was to expose each theory of crime in a context of understanding environmental criminology, we expose how the environment immediately considered is directly related to the criminal occurrence. At end we were able to infer that crime is a social phenomenon but that it requires the will of the agent to be carried out, therefore a rational choice is necessary for its occurrence. The methodology used was a qualitative approach with bibliographic and documentary research.

Keywords: environmental criminology; crime; theory; ecology; social.

INTRODUÇÃO

No sentido de delimitar nosso campo de pesquisa, iniciamos o estudo da ecologia criminal com o fito de compreendermos melhor a criminologia ambiental a partir da “Escola de Chicago”. Porém, alguns estudos anteriores a esse movimento teórico abordaram o crime sob o viés do ambiente de sua ocorrência, o que pode ser dividido em três fases distintas, as quais, segundo Brantingham e Brantingham (1981; 1993), se deram da seguinte maneira: iniciou-se como um movimento europeu no início do séc. XIX; depois, no início do séc. XX, prosseguiu na perspectiva norte-americana; e, mais recentemente, ao final do séc. XX, destacaram-se os estudos britânicos. Porém, a ecologia criminal teve seu início nas primeiras duas fases, as quais eram denominadas, ainda, apenas de criminologia espacial (Andresen; Brantingham; Kinney, 2010).

O objetivo geral do artigo foi relacionar a ecologia criminal da Escola de Chicago com as teorias criminológicas da Criminologia Ambiental. Essa relação tornou-se relevante, pois as características principais da criminologia ambiental foram as de procurar não nos autores, na lei ou nas vítimas, as causas do crime, mas sim, no ambiente, seja ele social ou físico em que ocorre o fenômeno criminológico. Por este motivo, as teorias do crime na criminologia ambiental são chamadas de teorias situacionais do crime.

Para tanto, com o fim de atingirmos o objetivo geral, definimos dois objetivos específicos: no primeiro, analisamos a dinâmica do crime, procurando saber como, por que, quando e onde o crime ocorre, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, envolvendo aspectos sociológicos, econômicos, psicológicos e, até mesmo, arquitetônicos. Já no

segundo objetivo específico expomos cada teoria do crime compreendida na criminologia ambiental demonstrando como o ambiente imediatamente considerado relaciona-se diretamente com a ocorrência criminal.

Assim, na primeira parte deste artigo passamos a discutir a perspectiva da ecologia humana, a qual nos leva à compreensão de uma ecologia do crime como sendo o estudo de áreas com altas concentrações de ocorrência criminal e constante busca por relacionar o criminoso ao ambiente em que o circunda. Dessa feita, essa corrente parte da premissa de que a delinquência não é somente causada por fatos individuais e subjetivos, mas também, como resposta a estímulos ambientais anormais.

Já na segunda parte buscamos expor cada teoria do crime compreendida na criminologia ambiental, demonstrando como o ambiente imediatamente considerado relaciona-se diretamente com a ocorrência criminal.

A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa, tendo como base pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, em sítios eletrônicos voltados para a investigação acadêmica, tais como SciELO e Google Acadêmico. Também nos valem de pesquisa em revistas especializadas e livros na área da sociologia do crime, da violência e urbana, bem como em textos clássicos da criminologia ambiental.

O CRIME NA PERSPECTIVA DA ECOLOGIA HUMANA E DA CRIMINOLOGIA AMBIENTAL

Segundo Freitas (2002), o francês Guerry foi o pesquisador pioneiro no trabalho de relacionar ambiente e criminalidade, estabelecendo os fundamentos para uma “ecologia humana” (na verdade, ainda não existia tal denominação, era mais um tipo de geografia do crime)³, por meio de mapas, os quais realizavam triangulação de três variáveis relacionadas: crime, local e fatos sociais. O objetivo consistia em perceber como os fatores demográfico, situacional e ambiental influenciavam de maneira transversal a ocorrência de crimes.

A pesquisa social baseada na ecologia humana teve início na Escola de Chicago, nos primórdios da Primeira Guerra Mundial (1914), sendo que somente a partir dos trabalhos realizados na Europa é que Park apresenta os conceitos pioneiros/fundadores de ecologia humana, a distinguindo da ecologia dos animais e das plantas. Além disso, sob a perspectiva sociológica de Park (1979), os estudiosos de Chicago passaram a considerar a influência do ambiente na ocorrência de crimes, comparando a ocupação física da vida vegetal e animal na natureza à organização das pessoas em sociedade. A ecologia humana, segundo Freitas (2002, p. 68):

³ Como pioneiros no estudo da influência do espaço urbano na ocorrência de crimes estão o advogado e estatístico francês André Michel Guerry (1833) e o matemático e astrônomo Lambert Adolphe Jacques Quetelet (1835), de origem belga (para maiores detalhes ver Andresen, 2010).

[...] considera que o comportamento humano é modelado pelas condições sociais presentes nos meios físico e social, condições essas que limitam o poder de escolha do indivíduo. As pessoas são vistas como conformistas, pois agem de acordo com os valores e normas do grupo. Portanto diversamente da Escola Clássica, que privilegia o livre arbítrio individual, a ecologia humana considera que a sociedade impõe limitações a este livre arbítrio.

No entanto, a noção determinista do delinquente levou a questionamentos deveras pontuais, pois os indivíduos de classes distintas cometem, também, diversos crimes, tais como: o crime de colarinho branco, segundo Sutherland (1940), de modo que ignorar a escolha do indivíduo torna a análise do crime, também, tendenciosa e negligente, tal como já propuseram Clarke e Cornish (1985) na chamada: ‘Teoria da Escolha Racional’. Esta perspectiva teórica buscou investigar por que duas pessoas criadas sob as mesmas condições ambientais optam por comportamentos diferentes.

A partir da década de 1970, Jeffrey (1971) e Newman (1972) começam a dialogar acerca de uma nova escola do pensamento criminal, a qual concentra sua atenção não no ofensor individual, mas sim no ambiente dentro do qual o crime ocorre. Para tanto, Jeffrey (1971) cunhou o termo: “criminologia ambiental”, em seu livro intitulado *Prevenção do crime por meio do design ambiental*. Nos termos de Jeffrey (1971), o conceito de ambiente deve ser ampliado, no sentido de contemplar a arquitetura dos lugares, das estradas e do próprio solo, bem como as instituições legais e sociais. Além disso, é necessário considerar-nos, como ‘partes’ e ‘produtos’ desse ambiente, pois o modificamos, influenciemos e somos por ele influenciados.

Para Jeffrey (1971), o crime era uma adaptação de seu autor ao ambiente em que vive e, por isso, a sociedade deveria desenvolver um espaço em que o comportamento mais vantajoso não fosse o comportamento criminoso. Em uma perspectiva semelhante, Newman (1972), em sua obra intitulada *Espaço defensável: prevenção do crime por meio do desenho urbano*, desenvolveu um modelo teórico mais eficaz na explicação do fenômeno criminológico, além de ser mais econômico na sua aplicabilidade.

Em breve síntese, Newman (1972) acreditava, com efeito, que fosse necessária a construção de bairros (ambientes) que promovessem o desenvolvimento de uma coesão social que atuasse efetivamente contra o crime, o que, de certa maneira, criaria um “espaço defensável”, protegido de crimes. Para Newman (1972), o “espaço defensável” era um modelo de ambiente predominantemente criado por meio de mudanças na arquitetura, as quais se refletem na percepção que possíveis delinquentes têm de que a área modificada era controlada e que possíveis ações ilegítimas, nesse local, seriam logo reconhecidas pelos outros (Andresen, 2010).

Nesse sentido, os teóricos da criminologia ambiental defendiam, tal como Brantingham e Brantingham (1981), que, quando um crime é praticado, ocorre a conjunção de quatro elementos: lei, infrator, vítima e lugar. Daí se depreende que existiriam, assim, quatro dimensões básicas para a compreensão do fenômeno do crime: a dimensão legal, a dimensão do ofensor, a dimensão da vítima e a dimensão do lugar e/ou situacional.

Frisamos que a Sociologia Criminal, de forma geral, trabalha com duas noções sociológicas para a análise do delito, quais sejam: a do consenso e a do conflito, ou seja, enquanto as teorias do consenso entendem que os objetivos da sociedade são atingidos quando ela funciona harmonicamente; para as do conflito, a harmonia social só existe

pela imposição da força, pela coerção, isto é: a sociedade está, a todo momento, tendendo à ruptura de suas instituições. Nesse sentido, de acordo com Shecaira (2004):

Para a perspectiva das teorias consensuais, a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento de suas instituições, de forma que os indivíduos compartilhem os objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes. [...] Para a teoria do conflito, no entanto, a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coerção, na dominação por alguns e sujeição de outros; ignora-se a existência de acordos em torno de valores de que depende o próprio estabelecimento da força (Shecaira, 2004, p. 64).

No entanto, para os fins que nos propusemos neste trabalho, não adotamos essa concepção dualista segundo a qual o crime seria analisado como um produto possível de uma sociedade ora do conflito, ora do consenso, mesmo sabendo que a Escola de Chicago pertence à corrente funcionalista (consensual) (Penteado Filho, 2020). Entendemos e concordamos que esses teóricos buscavam conhecer as causas do crime através da investigação dos problemas sociais. Por isso, então, nos filiamos ao expressado por Collins (2009), que defende que a interação ritual de Goffman aproxima a teoria do conflito à teoria durkheimiana. Em outras palavras, a microsociologia dos rituais de Durkheim: “[...] apresenta o mecanismo pelo qual o grupo social [...] produz as crenças que reconhecem suas práticas com um manto de legitimidade” (Collins, 2009, p. 176).

A compreensão desses conceitos nos possibilitou afirmar que a sociedade, de maneira geral bem como os diversos grupos em seu interior, determina o comportamento de seus indivíduos, além de direcionar suas escolhas de tal maneira que o crime e a violência, por exemplo, tornam-se consequências óbvias das circunstâncias sociais e, nesse sentido, uma possível alternativa de sobrevivência para os autores de crimes.

TEORIAS DO CRIME SEGUNDO A CRIMINOLOGIA AMBIENTAL

Teoria das Atividades de Rotina

A Teoria das Atividades Rotineiras (TAR) está centrada na ideia de que os crimes ocorrem quando há convergência de três elementos, tanto no tempo, quanto no espaço, sendo eles: um criminoso motivado, um alvo e/ou vítima disponível e, ainda, a ausência de um tutor capaz (Cohen; Felson, 1979).

No que se refere à expressão “ecologia humana” utilizada, inicialmente, para se referir ao homem em sociedade por Park e Burgess, esta serviu de base para o desenvolvimento por Shaw e McKay da “ecologia social”, a qual se tornou fundamento da teoria das zonas de transição, desenvolvida por esses autores (Lawrence, 2003).

Embora alguns autores considerem tais expressões sinônimas, há duas diferenças básicas entre elas que são imprescindíveis para se entender a teoria das atividades

rotineiras, a saber: enquanto para a ecologia social, o ambiente levado em consideração na análise do crime é somente o (ambiente) espacial, para a ecologia humana são relevantes tanto o espaço quanto o tempo do crime. Outra diferença significativa é em relação à perspectiva das relações sociais, pois a ecologia social se concentrou em uma abordagem competitiva entre os seres humanos para compreender as sociedades, ao passo em que os ecologistas humanos partiram de uma visão cooperativista para esses assentamentos sociais (Andresen, 2010).

A ecologia humana nos apresenta dois princípios basilares sobre os quais nossas relações sociais estão fundadas, quais sejam: o primeiro, chamado de simbiose, se refere às relações de seres vivos que desempenham funções diferentes, mas cooperam para a sua sobrevivência, tal como o pássaro que se alimenta dos restos de comida nos dentes do crocodilo, o que em um contexto humano social seria relativo às pessoas diferentes realizando trabalhos diferentes em um mesmo local, por exemplo. O segundo, por outro lado, diz respeito a organismos que realizam a mesma função, tais como: o mesmo trabalho, no mesmo local de trabalho (Hawley, 1994). Portanto, torna-se indispensável compreender que a teoria das atividades rotineiras busca entender o crime a partir de atividades legítimas, tanto dos ofensores, quanto das vítimas.

Para Cohen e Felson (1979, p. 593), as atividades de rotina são: “[...] qualquer atividade recorrente e prevalente que atende às necessidades básicas da população e dos indivíduos, quaisquer que sejam suas origens biológicas ou culturais”.

Nesse sentido, atividades rotineiras são todas as nossas interações sociais ao longo de dias, semanas, meses e anos, nos diversos espaços-tempo em que vivemos, tais como: casa, trabalho, festas, outros. Cohen e Felson (1979) continuam fundamentando sua abordagem defendendo que mudanças estruturais, no sistema macrosocial considerado, tem o poder de interferir e modificar significativamente a rotina das pessoas no decorrer do tempo, podendo explicar as mudanças nos índices criminais.

Como mencionado no início deste tópico, é necessária a convergência no espaço e no tempo de três elementos (infrator motivado, alvo adequado e ausência de fiscalização) para que ocorra um crime. Considera-se, também, o fato de que importa, para essa teoria, tanto a rotina do ofensor, quanto a da vítima, pois é quando elas (as rotinas), se sobrepõem uma à outra, que ocorre o delito (Rossmo, 2006).

Kennedy e Forde (1990), em seus estudos, concluem que não seriam apenas as mudanças no comportamento social dos grupos que alterariam as taxas criminais, mas também atividades individuais isoladas. Ao cruzar dados de vitimização criminal e atividades de rotina individual, foi possível dizer que homens solteiros e com renda baixa, que se expunham com mais frequência ao ambiente extrafamiliar, eram mais suscetíveis de serem vitimados em relação àqueles que permaneciam em casa.

Ainda segundo Cohen e Felson (1979), em que pese o fato de posteriormente à Segunda Guerra Mundial os EUA tenham vivido um período de melhoria na renda da população e crescimento econômico vertiginoso, os níveis de criminalidade, principalmente relativos ao patrimônio, aumentaram mais de 200%. Esse fato é significativo, pois

demonstra que as condições econômicas (renda e desemprego), por exemplo, influenciam as taxas criminais. Por outro lado, é notório que não são essas condições em si, de renda ou não, que aumentam e/ou diminuem os delitos, mas como elas (renda e desemprego) influenciam o nosso comportamento. No mesmo sentido, Becker (1968 *apud* Andresen, 2010, p. 16 defendeu que os aumentos significativos de renda e propriedade aumentam os níveis criminais, pois há mais objetos a serem roubados.

É imperioso, assim, concluirmos que o alto consumo, bem como a produtividade, característicos de nossa sociedade, aliados à grande exposição das conquistas pessoais e patrimoniais nas mídias sociais, em uma espécie de ostentação geral, alteraram, sobremaneira, nossas rotinas familiares, individuais, profissionais e de lazer, sendo possível utilizar a teoria das atividades rotineiras para explicar o aumento e/ou a diminuição de determinados crimes patrimoniais em determinados locais, a partir do número de roubos e/ou furtos, dias da semana e horário em que ocorreram, visando identificar semelhanças e padrões situacionais.

Teoria da geometria do crime

Brantingham e Brantingham (1981) desenvolveram uma teoria baseada na espacialidade, visando entender a estrutura do crime. A partir de conceitos da matemática, a chamada “teoria geométrica do crime” entende o fenômeno criminoso como sendo decorrente de atividades não-criminosas realizadas, também, por sujeitos não-criminosos, ou seja:

[...] exercemos nossas atividades (criminosas e não criminosas) em áreas que são, na maioria das vezes, bem conhecidas por nós. Assim como na teoria da atividade rotineira, o foco na teoria geométrica do crime está no indivíduo. Saber onde um indivíduo passa a maior parte de seu tempo ditará onde ela ou ele ofende ou é vitimado na maioria das vezes (Andresen; Brantingham; Kinney, 2010, p. 184, tradução nossa)⁴

Para tanto, a compreensão da geometria do crime, como dissemos no início deste tópico, requer apreensão de determinadas ideias-chave, os: “[...] nós e caminhos de atividade são escolhidos, pelo menos parcialmente, por meio da racionalidade” (Brantingham; Brantingham, 1981, p. 26, tradução nossa)⁵, conceitos esses aplicados a quaisquer pessoas, criminosas ou não. Destacamos ainda que tais conceitos são e devem ser analisados dentro do meio ambiente construído e modificado pelo homem, tanto físico, quanto culturalmente.

4 [...] we pursue our activities (criminal and noncriminal) in areas that are, more often than not, well known to us. As with routine activity theory, the focus in the geometric theory of crime is on the individual. Knowing where an individual spends most of his or her time will dictate where she or he offends or is victimized most of the time (Andresen; Brantingham; Kinney, 2010, p. 184).

5 “[...] nodes and pathways are chosen, at least partially, through rationality” (Brantingham; Brantingham, 1981, p. 26).

Os *nós*, por exemplo, são os locais para onde nos deslocamos dentro do espaço da cidade, podendo ser o trabalho, a nossa casa, as praças e/ou locais usados para a prática de esporte, como também, espaços de lazer e de entretenimento. Já os caminhos, como o próprio nome sugere, são os locais que utilizamos para nos mover de um ponto a outro (em direção aos nós), o que poderia ser as calçadas, as ruas e as avenidas, por exemplo.

Segundo Brantingham e Brantingham (1981), os locais nos quais passamos a maior parte de nosso tempo são os espaços de atividade. Com o decorrer do tempo, para esses autores, nos identificamos com esses locais de forma que nos sentimos mais seguros neles, ao passo em que os locais que não possuem as características de nosso espaço de atividade nos causam desconforto. Assim, quando há essa identificação com certos locais, surge, segundo Brantingham e Brantingham (1981), o espaço de consciência. Desse modo, quando uma pessoa for vitimada, provavelmente ela o será em um espaço de atividade, por ser o local em que passa a maior parte de seu tempo, sendo ele, pois, um nó ou um caminho.

Acerca da aplicação da teoria geométrica do crime, Andresen (2010), explicando os estudos de Rengert e Wasilchick no Condado de Delaware, Pensilvânia, Estados Unidos, por exemplo, esclarece que os sujeitos delinquentes buscam locais para cometer furtos e/ou roubos próximos aos seus espaços de atividade e de consciência. Isso ocorre porque, racionalmente, não faz sentido andar dez quilômetros para comprar mantimentos quando você pode percorrer menos de um quilômetro para fazê-lo. Verifica-se, portanto, que é possível traçar um perfil geográfico, ou seja, definir previamente um local mais provável de ocorrências criminais, conhecendo os espaços de atividade dos criminosos e relacionando-os com os locais de cometimento dos crimes (Rossmo, 1995).

Logo, sabendo de uma série de crimes perpetrados por um mesmo indivíduo, podemos realizar uma análise preditiva dos locais mais prováveis de se encontrar esse criminoso, já que as pesquisas do fenômeno do crime, por meio da teoria geométrica, configuram uma alternativa válida para se compreender as dinâmicas comportamentais de indivíduos envolvidos na prática de delitos.

Assim, ofensores e vítimas seguem padrões espaço-temporais de distribuições e áreas de ação (Brantingham; Brantingham, 1981; 1993). Para tanto, quanto mais específicas forem as pesquisas sobre o crime, melhores resultados teremos e maiores as possibilidades de prevenirmos o crime (Rossmo, 1995). Nessa perspectiva, o crime deve ser maior nos locais de maior concentração de comércios e indústrias e em zonas de transição (conceito extraído da teoria da desorganização social).

Além disso, empregando os conceitos de decaimento de distância, o crime deve ser maior em direção ao centro e ao redor da zona de transição e diminuir, significativamente, à medida em que os criminosos se afastam desses locais. Este, claro, é o padrão clássico relatado pelos ecologistas da Escola de Chicago, segundo Brantingham e Brantingham (1981).

Brantingham e Brantingham (1981) defendem, também, a escolha racional como a razão para a prática dos crimes de propriedade ou, em suas palavras: “A ofensa à propriedade pode ser dissuadida se um delincente tiver que andar três quilômetros para

encontrar um alvo, mas pode não ser, se ele tiver que andar apenas dois quarteirões” (Brantingham; Brantingham, 1981, p. 250-251, tradução nossa)⁶.

Embora se considere que a abordagem espacial do crime seria de maior interesse da geografia, somos da opinião de que analisar o espaço e como ele afeta o comportamento humano não pode ser ignorado pela disciplina sociológica pois, como vimos anteriormente neste artigo, o ambiente composto pelo espaço físico construído, pela cultura e pela economia moldam potencialmente o homem de tal maneira que, até mesmo suas próprias escolhas racionais, a depender da perspectiva que se adota, são limitadas.

Teoria da escolha racional

É necessário esclarecer, com efeito, que, quando abordarmos a teoria do padrão do crime, realizamos, basicamente, um ajuntamento das outras três teorias ambientais e, por isso, nos limitaremos a esboçar apenas algumas das ideias encampadas pelos pesquisadores Clarke e Cornish (1985), os quais têm, por objetivo principal, apresentar e caracterizar a escolha racional aplicada ao crime.

Segundo Clarke e Cornish (1985), vários estudos em áreas diversas do conhecimento, tais como a sociologia do desvio, a criminologia, a economia e a psicologia, utilizaram a abordagem racional para explicar o crime como sendo fruto de escolhas e decisões e, assim, estabelecer modelos de comportamento criminoso. Nos termos postos por Clarke e Cornish (1985), o importante não é apresentar explicações abstratas e válidas em todo momento e em todos os lugares, mas, sim, definir princípios a partir dos quais se possa estabelecer políticas públicas voltadas à prevenção e à compreensão de como os criminosos processam e avaliam as informações situacionais para escolher cometer o crime.

Grande monta das teorias sobre o comportamento criminoso negligenciam o processo de tomada de decisão do infrator devido, principalmente, ao suposto conflito existente entre o “determinismo social” e a “liberdade de escolha”. Tais abordagens teóricas apresentam o criminoso como uma figura passiva, vítima de forças exteriores e/ou ambientes complexos interiores. Em outra perspectiva, Clarke e Cornish (1985) defendem a premissa de que, nos idos de 1960, houve o retorno ao interesse pelos estudos e perspectivas que buscassem compreender o crime a partir da visão do autor do delito, um claro retorno à sociologia defendida na Escola de Chicago.

O trabalho de Clarke e Cornish (1985) apresenta-nos algumas das principais obras acadêmicas acerca da escolha racional, tal como mencionado no parágrafo anterior. Na sociologia do desvio, por exemplo, destacam-se os estudos sobre a (*cannabis*) maconha, realizados por Becker (2009), em que, na oportunidade, foi observado que os usuários tendiam a justificar seu comportamento desviante como uma reação normal às circunstâncias e pressões em suas vidas.

⁶ Commit a commercial property offense might be deterred if he had to walk two miles to find a target, but might not be deterred if he only had to walk two blocks (Brantingham; Brantingham, 1981, p. 250-251).

Outros estudos, baseados na história de vida de alguns criminosos, levaram diversos autores a concluírem em seus trabalhos científicos que agentes, instituições, situações, ambiente, contextos sociais e culturais são determinantes para a tomada da conduta criminosa. Por exemplo: que muitos infratores foram iniciados no crime por um parente, fato que demonstrava a banalidade do crime em determinados grupos; que formas de vida ilícitas não eram incompatíveis com ganhos lícitos, na opinião dos delinquentes; que os criminosos se aperfeiçoam com o tempo, fazendo do crime uma profissão; e, por último, que certas formas de crime, tais como o roubo a bancos e caminhões possibilitam, além dos ganhos financeiros, um estilo de vida caracterizado pela emoção e desafio.

Devido aos métodos de pesquisa utilizados pelos autores da sociologia do desvio, Clarke e Cornish (1985) questionaram suas conclusões, visto que se basearam apenas em material fornecido pelos próprios indivíduos; e, por também, tais estudos culminarem em pouca aplicação prática e/ou política para a prevenção situacional do crime; e, ainda, por não utilizarem métodos quantitativos mais rigorosos na coleta dos dados, pois: “[...] embora as ideias produzidas possam fornecer *insights* e hipóteses valiosas, sua validade e generalização são frequentemente suspeitas” (Clarke; Cornish, 1985, p. 316; tradução nossa)⁷.

Além disso, outras pesquisas na área da criminologia, por exemplo, buscaram compreender o crime a partir de suas recompensas, bem como se essas mesmas recompensas são definidas de acordo com a oportunidade criminosa e em que medida o crime se torna parte da vida do infrator. Assim, essas abordagens fundadas, também, em entrevistas com sujeitos criminosos, confirmaram que após decidirem sobre a região em que ocorreria o roubo, a escolha da casa era feita considerando a probabilidade de haver pessoas no lugar ou, ainda, se era possível – ou não – entrar e sair sem que os criminosos fossem notados, enquanto a escolha das vítimas do roubo ou furto era feita considerando a capacidade de resistência e o ganho possível.

Somadas a essas conclusões, foi possível dizer que o aumento de roubos de produtos eletrônicos se deu por conta da maior portabilidade que experimentaram esses produtos no pós-guerra e ao fato de que criminosos que furtam e/ou roubam residências escolhem, racionalmente, as casas que se localizam mais próximas às áreas limítrofes entre os bairros ou, ainda, que esses criminosos preferem agir próximos às suas casas para fugir com maior facilidade. Além disso, concluiu-se, também, que roubos a residências podem ser explicados por facilidade situacional, ou seja, alto ganho e baixo risco. Contudo, mesmo esses estudos sendo úteis e bastante informativos, foram realizados isoladamente e sem um referencial teórico robusto, pois segundo Clark e Cornish (1985): “[...] os conceitos de tomada de decisão empregados foram derivados do senso comum ou selecionados de relatos assistemáticos de infratores” (Clark; Cornish, 1985, p. 319, tradução nossa)⁸.

7 “[...] although the ideas produced may provide valuable insights and hypotheses, their validity and generalizability are frequently suspect.” (Clarke; Cornish, 1985, p. 316).

8 “[...] concepts employed have been derived from common sense or culled from the unsystematic accounts of offenders” (Clark; Cornish, 1985, p. 319).

Noutra vertente, as pesquisas econômicas sobre o comportamento criminoso, segundo Clark e Cornish (1985), se assemelham às desenvolvidas pela sociologia do desvio e da criminologia no que diz respeito ao retorno às preocupações da criminologia clássica, ou seja, baseadas nas concepções utilitaristas de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham citados por Andresen (2010). Nesse sentido, os estudos econômicos afirmam que todos os homens, independentemente de serem – ou não – sujeitos criminosos, escolhem racionalmente, de forma que possam ser influenciados por incentivos e/ou proibições.

Becker (1968 *apud* Clark; Cornish, 1985) é categórico na defesa da escolha racional como teoria suficiente para explicar os comportamentos humanos, ao passo em que entende que: “[...] uma teoria útil do comportamento criminoso pode dispensar teorias especiais de anomia, inadequações psicológicas ou herança de traços especiais e simplesmente estender a análise de escolha usual do economista” (Becker, 1968, p. 170 *apud* Clark; Cornish, 1985, p. 320, tradução nossa)⁹.

De modo geral, Clark e Cornish (1985) sintetizam a importância da economia para modelos de escolha racional aplicados ao crime em três grandes argumentos, sendo eles: primeiro, todos os estudos concluem pela rotinização da atividade criminosa, em virtude da qual o crime é visto como uma transação econômica e/ou um “trabalho”; segundo, os modelos econômicos para o crime não se restringem a ganhos apenas financeiros diretos, nesse sentido, quaisquer resultados que possam ser convertidos em ganho pessoal podem ter, como meio para se chegar a ele, o crime; e, por último, que as teorias econômicas para o crime justificam a ação das instituições governamentais e/ou privadas na repressão de crimes com base na alteração da percepção dos criminosos sobre as recompensas e o esforço para sua execução.

Porém, Clarke e Cornish (1985) criticam, também, as premissas do modelo econômico, pois além de não observar estudos específicos sobre o comportamento individual do criminoso, produzidos por outras disciplinas: “[...] são muito idealizadas e abstraem muito do problema da decisão criminal para servir como bases úteis para o trabalho empírico” (Manski, 1978, p. 90 *apud* Clarke; Cornish 1985, p. 321, tradução nossa)¹⁰

Em relação às conclusões exaradas nas pesquisas em psicologia cognitiva, por exemplo, Clarke e Cornish (1985) chamam a atenção para a teoria da aprendizagem social, a qual demonstrou relevantes avanços para a compreensão do processo decisório criminal. Para tanto, essa teoria desenvolveu estudos acerca do comportamento médico em situações de risco e demonstrou que, muitas vezes, as escolhas dos sujeitos não são tão “racionais” assim, como outrora se acreditava.

Alguns autores que estudaram o processo de decisão em situações arriscadas sugeriram que as pessoas nem sempre decidem de forma eficiente, ou seja, fazendo a “melhor escolha”. Outra pesquisa importante, segundo Clarke e Cornish (1985), foi a de Slovic e

9 “[...] a useful theory of criminal behavior can dispense with special theories of anomie, psychological inadequacies, or inheritance of special traits and simply extend the economist’s usual analysis of choice” (Clark; Cornish, 1985, p. 320).

10 “[...] are too idealized and abstract too much from the problem of criminal decision-making to serve as useful bases for empirical work” (Clarke; Cornish 1985, p. 321).

Lichtenstein, os quais defenderam que, ao tomar decisões, as pessoas eram seletivas nas razões com base em seus valores e experiências. Em seguida, surge o conceito de “heurísticas de julgamento”, para a qual a racionalidade, como método de escolha, é considerada como sendo limitada. Explicando um pouco melhor, de acordo com Collins (2009, p. 136 e 138),

Esse princípio de que é impossível maximizar, mas apenas satisfazer de forma suficiente, é chamado de princípio da racionalidade limitada. A racionalidade não pode ser universal; os indivíduos são limitados em suas possibilidades. Não é racional tentar agir segundo o ideal do ator econômico, levando em consideração todas as alternativas oferecidas no mercado antes de fazer uma escolha. Os custos de processar todas essas informações superam facilmente os possíveis ganhos; é preferível fazer uma escolha relativamente mais cedo e fazer ajustes posteriormente, caso as coisas não ocorram dentro de um nível satisfatório. [...] No geral, as pessoas não prestam muita atenção às informações estatísticas que lhes são dadas; elas preferem decidir a partir de informações que se enquadram em suas antigas concepções sobre aquilo que irá acontecer. Até mesmo corretores de valores e apostadores, cuja ocupação está diretamente ligada à probabilidade, acabam se baseando mais em seus estereótipos culturais do que no cálculo puro. Toda memória é afetada por essas estratégias heurísticas; as pessoas se recordam de casos que se enquadram em seus estereótipos e esquecem dos casos que os refutam. Em suma, as pessoas não buscam informações e realizam cálculos rigorosos a partir destas.

Andresen (2010, p. 23, tradução nossa), escrevendo sobre a ação heurística, explica que agimos sempre buscando o prazer e evitando a dor, pois pela “[...] complexidade das situações somos incapazes de processar todas as informações disponíveis”¹¹. Dessa maneira, como o ato de “escolher” se revela um processo individual e subjetivo, é possível que o crime seja considerado racional para uma pessoa (o ofensor) e ser visto como irracional para outras, no caso, as vítimas e terceiros observadores.

Ao final das considerações sobre a influência do aspecto cognitivo do indivíduo sobre a compreensão do comportamento criminoso, Clarke e Cornish (1985) apontaram algumas falhas desses estudos, como o fato de não ter ficado claro em que grau as escolhas racionais são conscientes e/ou inconscientes ou até que ponto o indivíduo é livre para escolher. Também destacaram como outra fragilidade o fato de não saber se há limitação cognitiva e/ou intelectual nas escolhas feitas. E sublinharam, ainda, a dificuldade de determinar se existe uma tendência e/ou predisposição de certos indivíduos no processamento das informações, tal como apresentado por Yochelson e Samenow (1976), para os quais o criminoso possuiria traços mentais característicos que os diferenciariam dos demais, tais como egoísmo, manipulação, impulsividade, pensamento fragmentado e necessidade de viver “emoções”; todos traços que necessariamente os levariam a uma vida de crimes (Clarke; Cornish, 1985, p. 324).

De todo modo, Clarke e Cornish (1985) concluem, com efeito, que o crime é uma escolha em face de outras opções disponíveis e que, independentemente da influência psicológica, familiar, social e econômica, o criminoso não é obrigado a submeter-se a uma

¹¹ “[...] complexity of situations we are unable to process all available information” (Andresen, 2010, p. 23).

vida de crimes. Ao contrário, dentre as diversas oportunidades que lhe são apresentadas - “legítimas” ou não, lícitas e/ou ilícitas -, ele (o criminoso) escolhe a que lhe parece mais conveniente com base nos possíveis ganhos e perdas.

Destaca-se, também, que Clarke e Cornish (1985) apontam à eminente necessidade de se conhecer, especificamente, as variáveis situacionais que levam um criminoso, em potencial, à prática efetiva de algum delito, pois estes desconsideram a existência de qualquer teoria geral sobre a escolha racional do crime no processo de implementação de políticas criminais, por exemplo. No entanto, é possível estabelecer algumas medidas de prevenção contra o crime, diminuindo potencialmente as oportunidades para a sua prática, a saber: o aumento do esforço e/ou dos riscos percebidos, bem como a redução das expectativas de recompensa ou, ainda, a provocação dos criminosos em potencial.

Acreditamos, tal como a perspectiva defendida por Clarke e Cornish (1985), então, que os conceitos de tomada de decisão podem ser usados com o propósito de construir teorias suficientemente aceitáveis, dadas as limitações naturais da mente na ponderação das escolhas, sem necessariamente defender determinada posição particular sobre a existência – ou não – do livre-arbítrio, por exemplo, ou decidir se somos, deterministicamente, todos robotizados. Contudo, pelo exposto é possível inferir que há uma escolha racional feita ao optar pelo crime, mesmo que tal escolha ocorra em um contexto de liberdade individual relativa.

Teoria do padrão do crime

Para discorrer sobre a teoria padrão do crime, valemo-nos, primeiramente, do artigo de Andresen (2010), que muito bem a resumiu. Não desconsideramos, em suma, o texto seminal de Brantingham e Brantingham (1993) sobre o assunto. No entanto, optamos por dedicar menos tempo e esforço neste tópico, já que as ideias gerais da teoria, aqui descritas, foram apresentadas nas três anteriores, sendo: a teoria situacional, a geométrica e a racional do crime. Assim, compreendemos que estender os mesmos conceitos, neste momento, apenas nos tornaria prolixos, o que realmente não é nosso objetivo. Feita essa exposição de motivos, passemos à análise proposta.

A teoria padrão do crime foi desenvolvida por Brantingham e Brantingham (1993), constituindo-se na primeira abordagem teórica da criminologia ambiental que tentou explicar o crime a partir de uma teoria geral ou metateoria. Brantingham e Brantingham (1993) apontaram que um elemento comum nas três teorias mencionadas anteriormente é a escolha racional. Ou seja, é possível dizer que as atividades cotidianas desenvolvidas por nós (teoria rotineira) são produtos de escolhas racionais (teoria racional), mesmo que parciais, da mesma maneira que os percursos e locais pelos/nos quais escolhemos transitar/estar (teoria geométrica) o são.

Porém, era necessário um elemento específico e fundamental das teorias para que elas fossem unificadas, o que foi resolvido pelo aproveitamento de estudos realizados pelos próprios autores em 1978, na utilização de seu modelo de crime, o qual, em linhas gerais, consiste em um conceito que visa entender o porquê de alguns locais serem selecionados para prática do crime, enquanto outros não. Para Brantingham e Brantingham (1993), esse modelo é uma espécie de lista de condições ambientais que se satisfeitas ou não, a depender do caso, são determinantes para a ocorrência do delito.

Brantingham e Brantingham (1993) defendem a premissa de que o ambiente envia “sinais” aos potenciais infratores quanto à facilidade ou não em se praticar um delito e as chances de êxito deste. Tal modelo de crime é aprendido e repassado a outros criminosos no futuro, sendo que estes podem variar de um crime para outro, como também, de lugar. Desse modo, o padrão de um crime é identificado quando reconhecemos a interconexão física e/ou conceitual entre os hábitos de nossa vida e as três teorias criminológicas ambientais (Andresen, 2010, p. 25-26).

A percepção do ambiente em que habitamos e no qual vivemos o cotidiano de nossas atividades está centrada na ideia de dinamismo e, conseqüentemente, de mudança, o que requer de nós, interessados em estudar o crime, compreendê-lo enquanto um fenômeno mutante, pois o ambiente compartilhado:

[...] entre as mais diversas pessoas, firmas e instituições - cooperação e conflito são a base da vida em comum. Porque cada qual exerce uma ação própria, a vida social se individualiza; e porque a contigüidade é criadora de comunhão, a política se territorializa, com o confronto entre organização e espontaneidade. O lugar é o quadro de uma referência pragmática ao mundo, do qual lhe vêm solicitações e ordens precisas de ações condicionadas, mas é também o teatro insubstituível das paixões humanas, responsáveis, através da ação comunicativa, pelas mais diversas manifestações da espontaneidade e da criatividade (Santos, 2006, p. 218).

As formas pelas quais nos movemos no espaço urbano, as decisões que tomamos em relação à nossa rotina de atividades, bem como nossos movimentos, são parcialmente determinados pelo ambiente físico, social, jurídico e, sobretudo, psicológico, no qual desenvolvemos as atividades rotineiras, movendo-nos entre nossos espaços de atividade e de consciência, o que nos permite interpretá-los desenvolvendo um modelo para o cometimento, ou não, do crime a partir de uma escolha racional.

Dessa maneira, as quatro teorias criminológicas ambientais estão preocupadas com o ambiente em que o crime ocorre: mudanças no ambiente social que levam à variação nas taxas de criminalidade o ambiente construído e como sua alteração interfere nos locais onde o crime ocorre; e o ambiente cognitivo que atua no processo de estruturação da escolha do criminoso potencial.

Juntas, essas teorias nos permitem identificar o ambiente em que o crime ocorre e, mais ainda, permite-nos constatar que o modelo de crime não é estático e imutável, antes de tudo, ele é dinâmico e, por isso, altera e é alterado por nossas atividades rotineiras,

nosso espaço de atividade e nosso espaço de consciência. Assim, qualquer alteração nessas interconexões influencia no processo de tomada de decisão na criminologia ambiental.

Teoria da desorganização social

Esse termo ‘desorganização social’ é característico dos estudos da Escola de Chicago, tendo se tornado fundamental à compreensão do crime nas sociedades urbanas, entendidas como um *habitat*. Tal expressão se contrapunha ao local de investigação sociológica do crime dos estudos da Escola Positiva, por exemplo, nos quais se pesquisava a delinquência através da observação dos criminosos nos manicômios e nas prisões. A Escola de Chicago, em suma, tem na cidade e no ambiente urbano seu próprio laboratório de pesquisas (Anitua, 2008, p. 424-426; Viana, 2018, p. 213). Nesse entendimento:

Dentro da perspectiva da Escola de Chicago, a compreensão do crime sistematiza-se a partir da observação de que a **gênese delitiva se relaciona diretamente com o conglomerado urbano, o qual** muitas vezes, estruturava-se de modo desordenado e radial, o que favorecia a decomposição da solidariedade das estruturas sociais. **Não por outra razão, seus teóricos desenvolviam uma ...sociologia da grande cidade%** (Viana, 2018, p. 214, destaques no original).

A teoria da desorganização social aperfeiçoa-se nos estudos desenvolvidos por Shaw e Mckay (1942), surgindo enquanto antecedente teórico da criminologia ambiental, pois para esses autores: “[...] a *desorganização social* não passa de uma fase de um processo dinâmico de mudança, alternando, por isso, com fases de organização social.” No entanto, o termo *desorganização social* é cunhado por Thomas, que o define como: “[...] um afrouxamento da influência das regras sociais de conduta existentes sobre os membros individuais do grupo” (Dias; Andrade, 1997, p. 273-274).

Modernamente, a teoria da desorganização social, volta seus olhares à privação social, econômica e à desagregação familiar, bem como à rotatividade da população. Logo, aumentos em qualquer um desses fatores levam a aumentos no crime. O mecanismo pelo qual isso funciona é simples: bairros que não conseguem estabelecer coesão social são propícios à atividade criminosa porque são locais com poucas oportunidades legais e alto grau de anonimato. Além disso, um baixo nível de coesão social resulta na inação por parte dos moradores quando um problema se desenvolve: a polícia não é chamada quando um carro é roubado ou uma casa é arrombada, a menos que sejam os seus. O resultado é um bairro com uma abundância relativa de oportunidades produzidas pelos mercados ilegais e uma população que não é capaz de identificar pessoas de fora – um excelente candidato para a atividade criminosa (Andresen, 2010).

Mas, o que caracteriza a desorganização social relativa ao estudo do crime, então, é a incapacidade de uma área (bairro) de promover, garantir e estabelecer a coesão social capaz de prevenir a criminalidade e a alta rotatividade populacional nas áreas urbanas de transição. Essa zona de transição que estava entre a área industrial, na parte central, e as áreas mais nobres da cidade afastadas do centro era formada pelos mais pobres, em sua maioria imigrantes, porque não podiam pagar por locais de residência melhores. Além disso, diversas empresas irregulares e criminosas se alojavam nesse local, pois o aluguel mais barato, aliado à impossibilidade de os residentes não-criminosos denunciarem às autoridades e os delinquentes em seu meio, torna a desorganização social atrativa para infratores em potencial (Andresen, 2010).

Esclarecendo melhor a abordagem, a teoria da desorganização social visa investigar como os bairros influenciam os criminosos, pois almeja, com efeito, definir porque o indivíduo comete um crime motivado por causas sociais.

Desse modo, a teoria da desorganização social estuda a relação existente entre as características do bairro e o crime. Tanto é verdade essa premissa que pessoas de bairros distintos possuem disposições diferentes à prática criminosa (Andresen, 2010, p. 9-10). No entanto, compreender essa distinção teórica é fundamental para compreendermos, realmente, o objeto e a finalidade dos estudos da criminologia ambiental, qual seja, de que a escolha racional permeia toda decisão do criminoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema lançado inicialmente neste artigo foi qual a contribuição da ecologia humana e da criminologia ambiental para a compreensão do crime como fenômeno social? O objetivo do trabalho, então, foi relacionar a ecologia criminal da Escola de Chicago com as teorias criminológicas da Criminologia Ambiental. Com o fim de atingirmos tal objetivo geral, definimos dois objetivos específicos: o primeiro foi analisar a dinâmica do crime, procurando saber como, por que, quando e onde o crime ocorre. Isto, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, envolvendo aspectos sociológicos, econômicos, psicológicos e, até mesmo, arquitetônicos. Já o segundo objetivo específico esteve centrado na exposição de cada teoria do crime compreendida na criminologia ambiental, demonstrando como o ambiente imediatamente considerado se relaciona diretamente com a ocorrência criminal.

Desse modo, como vimos ao longo deste trabalho, a cidade, do ponto de vista dos estudiosos de Chicago [e do nosso próprio ponto de vista], é algo mais do que uma coleção de indivíduos e de conveniências sociais – ruas, prédios, luzes elétricas, bondes, telefones etc.; algo mais, também, do que uma mera constelação de instituições e dispositivos administrativos – tribunais, hospitais, escolas, polícia e funcionários civis de vários tipos. A cidade é, antes de tudo, um estado de espírito, um corpo de costumes e tradições e das atitudes e sentimentos organizados que são inerentes a esses costumes e que são

transmitidos com essa tradição. A cidade não é, em outras palavras, apenas um mecanismo físico e uma construção artificial. A cidade está envolvida nos processos vitais das pessoas que a compõem, é um produto da natureza e, particularmente, da natureza humana.

A criminologia ambiental, então, constitui-se em um termo geral, o qual é utilizado para referir-se a um conjunto de abordagens teóricas com foco no quarto elemento do crime (a dimensão do lugar e/ou situacional), sendo elas: teoria da atividade rotineira, teoria geométrica do crime, teoria da escolha racional e teoria dos padrões, em que, essa última se estabelece enquanto uma metateoria das outras três primeiras (Brantingham; Brantingham, 1993).

Desse modo, através do mapeamento das ocorrências de roubo ocorridas no espaço urbano, considerando os bairros que mais tenham sido vitimados pelo registro das ocorrências de roubos e buscando identificar quais as semelhanças socioeconômicas, demográficas e infra estruturais entre os bairros, por meio de uma análise espacial desses locais, bem como dos padrões dos roubos associados a outras questões urbanas, é possível uma melhor compreensão do fenômeno criminoso. Essa é, portanto, a proposta da criminologia ambiental.

Consideramos que medidas de prevenção contra o crime e contra as diversas formas de violência devem ser realizadas por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos e contando com a participação dos diversos entes da federação e poderes. Políticas integradas e não setoriais se mostram mais eficazes nesta área da segurança pública.

Desse modo, é possível dizer que os estudos criminológicos, tanto os de Cohen e Felson (1979) e Clarke e Cornish (1985), como de Brantingham e Brantingham (1981), juntamente com todos os outros autores por eles citados em seus respectivos trabalhos, sustentam e apoiam nosso esforço em demonstrar que o crime é um fenômeno socialmente produzido e não apenas resultado de uma decisão e uma escolha individual daquele agente que o pratica, pois sua ocorrência depende de um conjunto de fatores que devem ser considerados nas análises.

Por outro lado, optar pela violência e/ou pelo crime como meios para satisfazer as vontades de *status*, fama, “sucesso” em lugar de escolher outras opções mais difíceis, considerando atividades que requerem mais tempo e maior esforço para recompensa, como estudo e trabalho, pode ser uma escolha racional em determinadas circunstâncias e contextos, dada a realidade social de cada indivíduo considerando a sociedade de consumo e de desempenho, a violência sistêmica e as novas relações modernas nas quais aqueles que decidem pelo crime estão inseridos.

REFERÊNCIAS

ANDRESEN, Martin. The Place of Environmental Criminology within Criminological Thought, In: ANDRESEN, Martin; BRANTINGHAM, Paul; KINNEY, Bryan. (Eds.) **Classics in Environmental Criminology**. New York: CRC Press, 2010, p. 5-28.

ANDRESEN, Martin; BRANTINGHAM, Paul; KINNEY, Bryan (Eds.). **Classics in Environmental Criminology**. New York: CRC Press, 2010.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008. (Pensamento criminológico;15). Disponível em <<https://deusgarcia.files.wordpress.com/2018/06/66-histc3b3ria-dos-pensamentos-criminolc3b3gicos-gabriel-ignacio-anitua.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2024.

BECKER, Howard. Outsiders. **Estudos de sociologia do desvio**. Rio da Janeiro: Zahar, 2009.

BRANTINGHAM, Paul. J. BRANTINGHAM, Patricia. L. (Eds.); Notes on the Geometry of Crime, Environmental Criminology, 1981, p. 27-54. In: ANDRESEN, Martin. The Place of Environmental Criminology within Criminological Thought, In: ANDRESEN, Martin; BRANTINGHAM, Paul; KINNEY, Bryan. (Eds.) **Classics in Environmental Criminology**. New York: CRC Press, 2010, p. 27-54.

BRANTINGHAM, Paul.; BRANTINGHAM, Patricia. Environment, Routine, and Situation: Toward a Pattern Theory of Crime. In: CLARKE, Ronald and FELSON, Marcus. **Routine Activity and Rational Choice**. New York: Routledge, 1993, p. 259-294.

CLARKE, Ronald and CORNISH, Derek. Modeling offender's decisions: A framework for research and policy. **Crime and Justice**. v. 6, p. 147-185, 1985. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1147498>. Acesso: 21 fev. 2020.

COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: routine activities approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-607, 1979. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/2094589>> Acesso: 08 fev. 2024.

COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. – (Coleção Sociologia)

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade**: lições da Escola de Chicago. São Paulo: IBECRIM, 2002.

HAWLEY, Amos Henry. **Human ecology**: a theory of urban structure. New York: Ronald Press, 1994.

JEFFREY, Clarence. Ray. **Crime Prevention Through Environmental Design**. New York: Sage Publications, 1971.

KENNEDY, Leslie W., FORDE, David R. Routine activities and crime: An analysis of victimization in Canada. **Criminology**, v. 28, n. 1, p. 137-152, 1990. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1745-9125.1990.tb01321.x>. Acesso: 02 fev. 2019.

LAWRENCE, Roderick. Human ecology and its applications. **Landscape and Urban Planning**, v. 65, n. 1, p. 31-40, 2003. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0169204602002359>. Acesso: 22 abr. 2008.

NEWMAN, Oscar. **Defensible Space**: Crime Prevention Through Urban Design. New York: Macmillan, 1972.

PARK, Robert. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Gilberto. (org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia** – 10. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ROSSMO, Kim. Geographic profiling in cold case investigations. In: WALTON, Richard. (Ed.). **Cold case homicides**: practical investigative techniques. Boca Raton: CRC Press, 2006, p. 537-560.

ROSSMO, Kim. Place, space, and police investigations: Hunting serial violent criminals. In: WISBURD, David and ECK, John. **Crime and place**. New York: Criminal Justice Press, 1995, p. 217-236.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SHAW, Clifford, MCKAY, Henry. **Juvenile delinquency and urban areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SUTHERLAND, Edwin H. White-collar criminality. **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, 1940, p. 1-12. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2083937?origin=crossref>. Acesso: 18 jan. 2020.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018.

YOCHELSON, Samuel, SAMENOW, Stanton. **The Criminal Personality**. Volume I: A Profile for Change. New York: Jason Aronson, 1976.

(Recebido para publicação em 26 de janeiro de 2024)
(Reapresentado em 14 de abril de 2024)
(Aprovado para publicação em 30 de abril de 2024)